



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### EDITAL DE PREGÃO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2015**

**PROCESSO nº 44/2015**

**Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos de “A” a “Z”**

**Tipo: Maior Porcentagem de Desconto por Lote.**

**Data: 15 de Junho de 2015.**

**Horário para Entrega de Envelopes: 09h00**

#### **AVISO IMPORTANTE**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições e exigências expressas neste edital e seus Anexos, objetivando uma perfeita participação no certame.

#### **1 - PREÂMBULO**

**1.1** - O Prefeito do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, Exmo. Sr. Walmir Bordim, no uso de suas atribuições, torna público que acha-se aberta a licitação pública na modalidade Pregão Presencial nº 07/2015 – Processo nº 44/2015, do tipo **Maior Porcentagem de Desconto por Lote**, pelo regime de entrega conforme necessidade e requisição, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE “A” a “Z”, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1.2** - As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e Anexos, que dele fazem parte integrante.

**1.3** - A sessão de processamento do Pregão será realizada na sede da municipalidade,



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



situada à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, Centro, nesta cidade de Ubirajara – SP, no dia **15 de Junho de 2015**, com horário marcado para iniciar-se às **09h00min**, e será conduzida pelo Pregoeiro Cícero Aparecido Martins da Silva e com a colaboração da Equipe de Apoio todos designados em ato próprio constante dos autos.

**1.4 - Os envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação serão recebidos no endereço e horário acima mencionados, em sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação, se dará até as 09 horas do dia 15 de Junho de 2015.**

### DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**1.5 - A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidi-lo sobre a petição interposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data do recebimento da petição. Quando acolhida a petição contra este edital, será designada nova data para a realização deste Pregão, se houver alteração no objeto ou que interfira diretamente no julgamento das propostas.**

**1.6 - A solicitação de esclarecimentos, de providências ou de impugnação deverá ser comunicada ao Pregoeiro, logo após ter sido protocolizada junto à sede da municipalidade no endereço supracitado.**

**1.7 - Qualquer modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

### 2 - DO OBJETO

**2.1 - A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição. Conforme necessidade, MEDICAMENTOS de “A” a “Z”, ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO, conforme relacionados no Termo de Referência (Anexo I), observadas as especificações ali estabelecidas.**

### 3 - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1 - O sistema de registro de preços não obriga a aquisição das quantidades indicadas no Anexo I, podendo a municipalidade, promover a aquisição de acordo com suas**



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



necessidades;

**3.2** - O registro formalizado na Ata/Contrato de Registro de Preços a ser firmada entre a municipalidade e a empresa que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar no presente certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Homologação.

**3.3** - Durante o prazo de validade do registro de preço a municipalidade não ficará obrigado a comprar o material objeto deste pregão presencial exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

**3.4** - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a municipalidade optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

**3.5** - O gerenciador da Ata acompanhará a evolução do preço de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela municipalidade.

**3.6** - Caso seja constatado que o preço registrado na Ata seja superior à média do preço de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

**3.7** - Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**3.8** - Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a Revogação da Ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

#### **4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO**

**4.1** - Os recursos financeiros para aquisição do objeto desta Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**089** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01.00 310.000 SAÚDE GERAL

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**091** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.00 300.009 SAÚDE MAIS



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**092** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.00 300.010 SAÚDE GLICEMIA

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**093** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.02.00 300.020 TRANSF. REC. ESTADO

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**094** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0.05.00 300.024 SAÚDE PROG. MAC QUALIDADE - PMAQ

**4.2** - O preço global estimado pela Administração para a aquisição do objeto deste Pregão será de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**4.3** - O preço unitário máximo por lote será mediante o percentual de desconto concedido sobre os preços da tabela de medicamentos da ABC FARMA, do mês em que se aplica a entrega do medicamento.

## 5 - DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES

**5.1** - Poderão participar da presente licitação os interessados do **ramo farmacêutico**, presentes em todo território nacional, **com o comércio de venda no varejo de medicamentos (farmácia)** e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas que serão estabelecidas no edital e seus anexos, principalmente no tange ao prazo de entrega dos medicamentos.

**5.2** - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, impedidos de contratar com a Administração Pública ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.3** - É permitido a participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, desde que observado o disposto no modelo referencial - **Anexo V** ou Certidão simplificada da Junta Comercial atualizada.

**5.4** A licitante que estiver presente na sessão, deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por meio de um representante devidamente munido de 4era4ent que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.5.** Cada licitante credenciará apenas um representante, que 4era o único admitido a



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.6** - Por credenciamento entende-se a **apresentação conjunta** dos seguintes documentos:

- Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial com foto;
- Cópia do Contrato Social ou documento equivalente no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura;
- Carta/Declaração de Credenciamento, conforme **Anexo II**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante (conforme **Anexo III**); e,
- Declaração constando tratar-se de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, na forma do modelo referencial (**Anexo V**), **ou** Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma da constituição empresarial, que comprove a qualidade de ME ou EPP, se for o caso.

**5.6.1.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida.

**5.7** - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante, podendo a empresa participar no presente certame, todavia sem a faculdade de efetuar lances e manifestar interesse na interposição de recursos.

**5.8** - O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

**5.9** - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.10** - Encerrada a fase de credenciamento não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

**5.11** - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### **6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

**6.1** - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação dos proponentes, será pública, dirigida pelo Pregoeiro nomeado no preâmbulo deste Edital e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

**6.2** - Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

**6.3** - Declarada a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 1 - PROPOSTA  
COMERCIAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE UBIRAJARA  
PROCESSO Nº 44/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

**ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
UBIRAJARA  
PROCESSO Nº 44/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ:**

**6.4** - Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço, que serão conferidas e rubricadas.

**6.5** - Caso o envelope com a indicação externa "PROPOSTA COMERCIAL" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.

**6.6** - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

**6.7** - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**A autenticação quando feita por servidor será efetuada em horário de expediente, até as 14h00min horas do último dia útil que antecede a realização do presente Pregão Presencial.**

### **7 - DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)**

**7.1** - O valor da proposta, na forma de maior desconto, deverá ser único, para cada lote.

**7.2** - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o previsto deste edital, em uma via, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, rubricadas, em papel contendo o timbre da empresa e/ou carimbo do CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax, email, contendo o nome da proponente e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração; e deverá conter os seguintes itens:

- Número do processo e do Pregão Presencial;
- Descrição do objeto da presente licitação.
- **“Percentual” (%) de desconto incidente sobre O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.**
- Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- Prazo de entrega: no ato da apresentação da Receita Médica expedida por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Condições de pagamento: O pagamento será efetuado em parcelas mensais, no mínimo até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte, pela Tesouraria da municipalidade, em conta corrente da Licitante Contratada, mediante a apresentação dos originais da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) acompanhadas das respectivas Receitas Médicas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e da Tabela ABC-Farma;
- **Declaração onde conste:**
  - Estar ciente e ter tomado conhecimento do Edital, concordando com todas as suas condições;
  - Estar ciente de que os descontos propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
  - Estar ciente de que, caso contratada e não cumprindo com as obrigações contratuais, estará sujeito as penalidades legais constante da Ata/Contrato Administrativo;



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



- Estar ciente de que o preço constante nesta proposta é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, ser revisto caso venha a ser comprovada a ocorrência do disposto no art. 65, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente comprovado por documento oficial;
- Responsabilizar-se e garantir a entrega dos medicamentos nos prazos e quantidades constantes do Receituário Médico;
- Comercializar produtos de 1ª qualidade com o devido registro e aprovação pela ANVISA ou qualquer outro órgão oficial competente;
- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

**7.3** - A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.

**7.4** - O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

**7.5** - Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

**7.6** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

## **8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**8.1** - Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação Completa, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

### **8.1.1 - Quanto a Habilitação Jurídica:**

Documento de constituição da personalidade jurídica através de:

**8.1.1.1** - Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor).



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**8.1.1.2** - Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**8.1.1.3** - Os documentos relacionados no subitem “8.1.1.” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **8.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**8.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

**8.1.2.2** - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (**DECA**) e Municipal (**Alvará de Funcionamento**), se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

**8.1.2.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (**CND- Federal**);

**8.1.2.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei (**CND-Estadual**).

**8.1.2.5** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários (**CND-Municipal**).

**8.1.2.6** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF-FGTS**).

**8.1.2.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

**8.1.2.8** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição ou prazo de validade vencido;

**8.1.2.8.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ubirajara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.1.2.8.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520/02.

### **8.1.3 – Quanto a Qualificação Econômica – Financeira:**

**8.1.3.1** - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **8.1.4 – Quanto a Qualificação Operacional:**

**8.1.4.1** - Apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprove já ter fornecido os objetos/produtos da natureza da presente licitação, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos produtos solicitados neste edital.

### **8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**8.1.5.1** - Declaração, conforme modelo anexo (**Anexo IV**), sob as penalidades cabíveis, onde conste que:

- inexistência de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
- não haver participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ubirajara, na direção ou CONTRATANTE da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
- sujeição e concordância quanto aos termos deste Edital;
- cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta, Edital, Ata/Contrato Administrativo; e,
- que encontra-se regular perante o CADIN ESTADUAL.

**8.1.5.2** - Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que atende plenamente os requisitos deste Edital, conforme modelo constante no Anexo IX deste Edital.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### **9 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticado pelo Servidor Municipal.

**9.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.3** - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**9.4** - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.5** - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

**9.6** - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

**9.7** - O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará podendo efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

### **10 - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA ABERTURA DA SESSÃO**

**10.1** - No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame.

#### **10.2 - Da Abertura dos Envelopes Proposta Comercial**

**10.2.1** - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação, a qual compete proceder a abertura dos Envelopes Proposta Comercial, conservando intactos e sob sua guarda os Envelopes – Documentos de Habilitação.

#### **10.3 - Do Exame e Classificação Preliminar das Propostas**

**10.3.1** - O Pregoeiro examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas neste Edital.

**10.3.2** - O exame envolvendo o(s) objeto(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão requisitante.

**10.3.3** - Deferidas as PROPOSTAS que atendam às exigências, envolvendo o objeto, o



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



Pregoeiro elaborará a classificação das mesmas.

**10.3.4** - Para classificação das propostas será considerado o **MAIOR DESCONTO** sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico.

### 11 - DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**11.1** - Será desclassificada a PROPOSTA que:

**11.1.1** - deixar de atender qualquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

**11.1.2** - apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

**11.1.3** - oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;

**11.1.4** - apresentar desconto manifestamente exequível;

**11.1.5** - apresentar desconto simbólico ou sem desconto.

### 12 - DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

**12.1** - Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de maior desconto e todas aquelas que hajam oferecido proposta em desconto sucessivo e inferiores em até 10% (dez por cento) àquela de maior desconto.

**12.2** - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida acima, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta (maior desconto) e a(s) proposta(s) imediatamente superior(es), quando houver, para que seus proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido o desconto oferecido na proposta, observada a previsão estampada abaixo.

**12.3** - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

**12.3.1** - proposta de maior desconto e todas as outras cujos descontos sejam inferiores até 10% (dez por cento) àquela de maior desconto, devendo existir, nesta situação, no mínimo. 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 8.6; ou

**12.3.2** - todas as propostas coincidentes com os 03 (três) maiores descontos ofertados, se houver.

**12.4** - Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem acima, para efeito



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



do estabelecimento da ordem da classificação provisória das 13empatadas13ts empatadas, a correspondente definição 13efi levada a efeito por meio de sorteio, cabendo à vencedora do sorteio 13efiner o momento em que oferecerá oferta/lance.

**12.5** - Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízo ao órgão licitante.

### **13 - DO OFERECIMENTO / INEXISTENCIA DE LANCES VERBAIS**

**13.1** - Definidos os aspectos pertinentes às 13superiores13 que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em descontos distintos e 13superiores, 13superiores à proposta de maior desconto.

**13.2** - Somente será(ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que sejam superiores ao desconto da melhor PROPOSTA e / ou do último LANCE VERBAL oferecido, observado o acréscimo mínimo de **1% (um por cento)**.

**13.3** - O Pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, iniciando-se com a proponente da PROPOSTA de menor desconto classificada provisoriamente. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para efeito de lances é a ordem de credenciamento.

**13.4** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**13.5** - Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para efeito de classificação final. A desistência na oferta de lance será designada como DECLÍNIO.

**13.6** - A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das licitantes.

**13.7** - O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as licitantes declinarem da correspondente formulação.

**13.8** - Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS e classificadas as propostas em ordem decrescente de desconto, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último desconto/lance ofertado, o



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de maior desconto, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**13.9** - O Pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a licitante primeira classificada, para que seja obtido maior desconto.

**13.10** - Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de maior desconto e o desconto estimado para a contratação.

**13.11** - Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de maior desconto, para que seja obtido desconto maior.

**13.12** - Havendo proposta ou lances, conforme o caso, de microempresa ou empresa de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante melhor classificada, nos termos do art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, para oferecer proposta.

**13.12.1** - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.13** - Não sendo exercido o direito de preferência com a apresentação de preposta/lance inferior pela microempresa e empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento de lances a contar da convocação do Pregoeiro, ocorrerá a preclusão do direito e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou a revogação do certame.

**13.14** - O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de descontos no intervalo estabelecido no subitem 8.7 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**13.14.1** - Entende-se por equivalência de descontos das propostas as que apresentem igual desconto, respeitada a ordem de classificação.

**13.15** - O Pregoeiro deverá comparar os descontos das propostas com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos os meios disponíveis para a correspondente verificação.

## 14 - DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**14.1** - Considerada aceitável a oferta de maior desconto, será aberto o ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**14.2** - Aberto o Envelope DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, ficará concedido prazo de 02 (dois) dias úteis à microempresa e empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.

**14.2.1** - A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**14.3** - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas neste Edital, a proponente será declarada vencedora.

**14.4** - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre a aceitabilidade quanto ao preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens anteriores.

**14.5** - Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da licitante, caso em que será declarada vencedora, observando-se, igualmente, as previsões estampadas nos subitens anteriores.

### **15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

**15.1** - Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.2** - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal, subscritor deste Edital e protocolada na sede da municipalidade, situada à Praça Porcino Antonio de Lima, nº 530, na cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo.

**15.3** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

**15.4** - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

**15.5** - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da sessão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.5.1** - Na hipótese de interposição de recurso, do Pregoeiro encaminhará os autos,



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



devidamente fundamentados à autoridade competente.

**15.6** - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.7** - Os recursos devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal e protocolados na sede da municipalidade, no endereço constante no preâmbulo deste instrumento.

**15.8** - Não admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou e-mail.

**15.9** - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

**15.10** - A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.11** - O julgamento e a respectiva classificação final das propostas serão submetidos à apreciação da autoridade superior, o Srº Prefeito Municipal, a quem cabe:

**15.1.1** - aceitar a classificação e julgamento final, homologando-os;

**15.1.2** - anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento, julgamento ou classificação, mediante decisão fundamentada; e,

**15.1.3** - revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

## **16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - Homologada a licitação e adjudicado o objeto, será formalizada a Ata/Contrato de Registro de Preços (**Anexo VI**), com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos, a qual terá validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

**16.2** - A assinatura na Ata deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, prorrogável apenas uma única vez, a critério da municipalidade, contados a partir do comunicado feito aos vencedores do certame, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/02, através da Diretora Administrativa, convocará formalmente o fornecedor.

**16.3** - Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata/Contrato de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva aquisição e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



neste edital.

**16.3.1** - Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

**16.3.2** - As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata/Contrato de Registro de Preços, no prazo fixado pela municipalidade, ressalvados os casos de vencimento das respectivas postostas.

**16.4** - Publicada na imprensa o resumo da Ata/Contrato de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento.

**16.5** - Até a efetiva assinatura da Ata/Contrato de Registro de Preços e do(s) Contrato(s), poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a municipalidade venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

### **17 - DA VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** - A Ata/Contrato de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da sua assinatura.

### **18 - DA CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

**18.1** - A aquisição será efetuada conforme necessidade e mediante Receita Médica firmada por profissional médico e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, cabendo ao Setor de Compras da municipalidade a responsabilidade pelos atos de controle e administração da Ata/Contrato de Registro de Preços.

### **19 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**19.1** - Os medicamentos deverão ser fornecidos somente mediante a apresentação de Receita Médica firmada por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e de acordo com as especificações e características mínimas exigidas, sendo que a entrega deverá ser feita diretamente ao portador da Receita Médica, no ato de sua apresentação.

**19.2** - Correrão por conta da licitante Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento do objeto licitado.

**19.3** - Constatadas irregularidades no objeto, esta municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**19.3.1** - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



I, determinando sua substituição;

**19.3.2** - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

**19.4** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**19.5** - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade dos produtos entregues.

**19.6** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### **20 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA/CONTRATADA**

**20.1** - A(s) empresa(s) cujo(s) preço(s) seja(m) registrado(s) fica(m) obrigada(s) a:

**20.1.1** - Assinar a Ata/Contrato de Registro de Preços no prazo estipulado;

**20.1.2** - Entregar os produtos de 1ª qualidade, das marcas constantes nas respectivas Receitas Médicas devidamente registrados e aprovados na ANVISA ou qualquer outro órgão oficial competente, no local indicado, mediante Autorização de Fornecimento, de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, respeitadas as quantidades solicitadas e observadas as regras específicas fixadas no presente edital, no prazo constante do Anexo I;

**20.1.3** - Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas - após a notificação, o produto que apresentar qualquer defeito, ou não atender a qualquer uma das especificações constantes no Receituário Médico ou ainda esteja fora dos padrões determinados, sem implicar custos adicionais aos preços contratados. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas;

**20.1.4** - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio consentimento desta municipalidade;

**20.1.5** - Informar a municipalidade a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

**20.1.6** - Obedecer às normas e especificações constantes do Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da municipalidade, sujeitando-se, no caso de não atendimento dessas normas, às penalidades e sanções estipuladas neste instrumento;

**20.1.7** - Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a municipalidade ou a terceiros;

**20.1.8** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes,



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas ao objeto desta licitação. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Prefeitura Municipal de Ubirajara a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

**20.1.9** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Ubirajara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**20.1.10** - Fornecer à Prefeitura Municipal de Ubirajara, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;

**20.1.11** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**20.1.12** - Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

## **21 - DAS OBRIGAÇÕES DA MUNICIPALIDADE**

**21.1** - Compete à MUNICIPALIDADE:

**21.1.1** - Efetuar o registro dos licitantes fornecedores e firmar a competente Ata/Contrato de Registro de Preços;

**21.1.2** - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

**21.1.3** - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata/Contrato de Registro de Preços;

**21.1.4** - Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata/Contrato de Registro de Preços sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**21.1.5** - Responsabilizar-se pela lavratura da Ata/Contrato de Registro de Preços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;

**21.1.6** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as aquisições efetuadas;

**21.1.7** - Acompanhar e controlar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição;



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**21.1.8** - Zelar para que durante a vigência da Ata/Contrato de Registro de Preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

**21.1.9** - Efetuar o pagamento dos produtos requisitados no prazo legal.

### **22 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**22.1** - Os pagamentos dos materiais/produtos requisitados serão efetuados até o 10º (décimo) dias do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das respectivas Receitas Médicas firmadas por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Tabela ABC-Farma.

**22.1.1** - A emissão de Nota Fiscal/Fatura será até o último dia do mês.

**22.1.2** - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

**22.2** - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

**22.3** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**22.4** - À Licitante vencedora fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto de qualquer título originário de seus créditos através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança(s) em carteira simples, ou seja, diretamente na Licitadora.

**22.5** - Durante a vigência da Ata/Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses recorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

**22.6** - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**22.7** - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração Municipal, o proponente registrado será por ela convocado para a devida alteração do valor registrado em Ata/Contrato.

### **23 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**23.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



Ata/Contrato de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e demais penalidades legais, além das a seguir indicadas.

**23.2** - O convocado para assinatura da Ata/Contrato de Registro de Preços dos objetos licitados estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado desta licitação, pela recusa em assiná-la ou receber a mesma no prazo estabelecido, ficando caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**23.3** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**23.3.1** - advertência;

**23.3.2** - multa de:

**23.3.2.1** - 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do(s) medicamento(s) entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 02 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da Municipalidade, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**23.3.2.2** - 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, limitada à incidência a 02 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da municipalidade, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

**23.3.2.3** - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do(s) medicamento(s) entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**23.3.2.4** - 30% (trinta por cento) sobre o valor total do(s) medicamento(s) em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**23.3.2.5** - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**23.3.2.6** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



Pública (direta ou indireta) de qualquer esfera de governo.

**23.3.3** - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

**23.3.4** - Poderá ainda a CONTRATADA, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato;

**23.4** - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**23.5** - A multa, aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**23.6** - As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**23.7** - O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**23.8** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

**23.9** - As sanções poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

## **24 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

**24.1** - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**24.1.1** - A pedido, quando:

**24.1.1.1** - comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**24.1.1.2** - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**24.1.1.3** - Por iniciativa do Município, quando:

**24.1.1.3.1** - o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



superior àqueles praticados no mercado;

**24.1.1.3.2** - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**24.1.1.3.3** - por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**24.1.1.3.4** - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata/Contrato de Registro de Preços;

**24.1.1.3.5** - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata/Contrato de Registro de Preços;

**24.1.1.3.6** - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata/Contrato de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**24.1.1.4** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata/Contrato de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

## **25 - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

**25.1** - A Ata/Contrato de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

**25.1.1** - por decurso de prazo de vigência, 12 meses.

**25.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados.

## **26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**26.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**26.2** - Fica assegurado ao Pregoeiro o direito de:

**26.2.1** - Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação na imprensa com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

**26.2.2** - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



interessados;

**26.2.2** - Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

**26.3** - A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

**26.4** - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, mantidas as mesmas condições previstas no ato convocatório.

**26.5** - É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**26.6** - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**26.7** - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**26.8** - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**26.9** - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão divulgados na imprensa oficial.

**26.10** - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

**26.11** - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, que poderá solicitar assessoria técnica.

**26.12** - Nenhum servidor público da municipalidade prestará informações ou emitirá opinião sobre a legalidade ou correção de documentos de interesse das empresas participantes, os quais serão analisados, exclusivamente, por ocasião da abertura dos envelopes.

**26.13** - As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do registro de preços, estando sujeitas às sanções previstas na



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



legislação brasileira. Aqueles que agirem de má fé estarão sujeitos às penalidades previstas em Lei.

**26.14** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Duartina, Estado de São Paulo.

Ubirajara, 29 de Maio de 2015.

**WALMIR BORDIM**  
*Prefeito Municipal*





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**OBJETIVO:**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o registro de preços para Aquisição de medicamentos de "A" a "Z", éticos, genéricos e similares, para a distribuição à população carente do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme receita médica, considerando o maior desconto sobre o preço máximo ao consumidor da tabela oficial de preços de medicamentos, Revista ABC Farma, Órgão Oficial da Associação Brasileira de Comércio Farmacêutico.

**ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:**

Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes nos receiptuários médicos.

Quantitativos estimados abaixo:

Nº LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A PARTIR DE:	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS/REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA.	6%	120.000,00
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA.	6%	100.000,00



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA	6%	60.000,00
---	--	----	-----------

### **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

De acordo com a necessidade do Setor da Saúde.

### **LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

- Nesta cidade de Ubirajara(SP), diretamente ao Paciente do Sistema SUS portador da Receita Médica firmada por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Imediatamente à apresentação da Receita Médica pelo paciente.
- Tendo em vista que o local de entrega é nesta cidade e deverá ocorrer imediatamente à apresentação do receituário médico a licitante deverá disponibilizar de **comércio de venda no varejo de medicamentos (farmácia) no município.**

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

- Os pagamentos dos medicamentos adquiridos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das respectivas Receitas Médicas firmadas por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Tabela ABC-Farma.

- A emissão de Nota Fiscal/Fatura será até o último dia do mês.

A LICITANTE VENCEDORA OBRIGA-SE A ENTREGAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A TABELA ABC FARMA VIGENTE, BEM COMO SUAS ATUALIZAÇÕES SUBSEQUENTES DURANTE A VIGÊNCIA DO REFERIDO CONTRATO.

### **PRAZO DA PROPOSTA:**

O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores).

A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



8.666/93 e alterações posteriores.

***VIGÊNCIA DA ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS:***

O Prazo de Vigência da Ata/Contrato de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinaturas, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:***

Conforme Edital e Modelo de Ata/Contrato Administrativo

***PENALIDADES:***

Conforme Edital e Modelo de Ata/Contrato Administrativo





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### ANEXO II

#### CARTA CREDENCIAL

Eu,....., residente na rua ....., na cidade de ....., portador do RG ..... e CPF....., na qualidade de sócio proprietário da empresa ....., situada a rua(Avenida)....., nº, na cidade de ....., Estado de ....., CNPJ....., venho por meio desta, nomear o Senhor(a)....., portador do RG..... e residente a rua....., nº....., na cidade de ....., Estado de ....., como procurador(a), para o fim especial de representar a empresa, junto a Prefeitura Municipal de Ubirajara, SP, no Edital de Licitação Pública – Pregão Presencial nº \_\_/2015, para efetuação de lances de preços, interpor ou desistir de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da minha empresa acima citada, inclusive para assinatura da ATA/CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

.....(cidade), data(dia, mês e ano).....

.....

Obs: Deverá ser reconhecida a firma em tabelião de notas.





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.231.882/0001-05  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**



**ANEXO III**

**HABILITAÇÃO**

A empresa ..... (nome), inscrita no CNPJ sob nº .....,  
sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
estado de \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos  
de habilitação previstos na Licitação Pública – Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015, entregando  
os Envelopes nº 01 (Proposta de Preço); 02 (Habilitação) .

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

.....  
Nome e  
carimbo  
Cargo





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.231.882/0001-05  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

DADOS DO LICITANTE:		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-mail:		CNPJ:
Representante Legal:		CPF(MF):

DECLARA, para os devidos fins que:

- inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas;
- não haver participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ubirajara, na direção ou CONTRATANTE da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário;
- sujeição e concordância quanto aos termos deste Edital;
- cumprimento do disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- cumprimento das normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes do Edital, da Proposta e Contrato Administrativo; e,
- que encontra-se regular perante o CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08).

.....  
Local e data

.....  
Nome da empresa  
Nome do responsável pela empresa





MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.231.882/0001-05  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015, realizado pela Prefeitura Municipal de Ubirajara.

.....(cidade),  
.....2015.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do  
representante legal RG  
nº.....





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### ANEXO VI

MINUTA DE ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, DENOMINADA CONTRATANTE E A EMPRESA ....., DENOMINADA CONTRATADA, PARA REGISTRO DE PREÇOS COM AQUISIÇÃO CONFORME NECESSIDADE.

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede a Paraça Porcino Antonio de Lima, nº 530, nesta cidade de Ubirajara, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Srº. WALMIR BORDIM, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº .... SSP/SP e do CPF/MF sob nº ....., doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., sediada à ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., representada pelo senhor ....., portador da Cédula de Identidade RG. nº ..... e do CPF(MJF) nº ....., doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato Administrativo pelo qual se obrigam a executar o objeto da Licitação Pública – Pregão Presencial nº \_\_\_/2015, em consonância com as regras gerais da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizadas pelas Leis 8.883/94 de 08 de junho de 1.994 e Lei 9.648/98 de 27 de maio de 1.998 e 10.520/02 .

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_/2015, obriga-se a efetuar a venda à CONTRATANTE, conforme suas necessidades e prévia apresentação de Receita Médica firmada por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, os **MEDICAMENTOS de "A" a "Z", ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, constantes da TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**, mediante os seguintes descontos incidentes sobre os valores constantes na Tabela ABC FARMA.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1** - Os medicamentos serão entregues nesta cidade de Ubirajara (SP), diretamente ao paciente do SUS portador da Receita Médica firmada por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**2.2** - A entrega será mediatamente à apresentação da Receita Médica pelo paciente.

**2.3** - Tendo em vista que o local de entrega é nesta cidade e deverá ocorrer imediatamente à apresentação do receituário médico a licitante deverá disponibilizar de **comércio de venda no varejo de medicamentos (farmácia) no município**.

**2.4** - Os fornecimentos dos medicamentos obedecerão às necessidades da Administração Pública Municipal.

**2.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**2.6** - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no verso da Receita Médica comprovante de recebimento pelo paciente, a data, o nome, sua assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública.

**2.7** - Constatada irregularidade no produto, a Contratante poderá:

- a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado;
- b)** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos produtos objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente contratado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** O prazo do presente instrumento (Ata/Contrato de Registro de Preços) é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** - A presente Ata/Contrato possui valor global estimado de R\$ (..... ).



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**4.2** - Os pagamentos dos medicamento adquiridos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura acompanhada das respectivas Receitas Médicas firmadas por profissional médico e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Tabela ABC-Farma.

**4.2.1** - A emissão de Nota Fiscal/Fatura será até o último dia do mês.

**4.3** - Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento, seja a qualquer título.

**4.4** - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente utilizando-se, para tanto, a Tabela Prática de Atualização para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça obtida no Site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**4.5** - Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

**4.6** - Os descontos ofertados permanecerão fixos e imutáveis, durante o período de 12 (doze) meses.

**4.7** - Todos e quaisquer custos e encargos e demais despesas diretas e indiretas incidentes serão de responsabilidades da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

**5.1.** As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2015 e futuro orçamento para 2016, sendo que a cada contratação, de acordo com a necessidade da Municipalidade, será efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico, em uma das seguintes dotações:

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral  
**089** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
01.00 310.000 SAÚDE GERAL

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral  
**091** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.02.00 300.009 SAÚDE MAIS

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**092** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.02.00 300.010 SAÚDE GLICEMIA

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**093** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.02.00 300.020 TRANSF. REC. ESTADO

02 04 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 0005 2017 0000 Manutenção das Ações da Assistência Médica Geral

**094** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0.05.00 300.024 SAÚDE PROG. MAC QUALIDADE - PMAQ

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

#### 6.1 - DA CONTRATANTE

**6.1.1** - O Município de Ubirajara, após, encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

#### 6.2 - DA CONTRATADA

**6.2.1** - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas contratuais aqui pactuadas;
- b) Proceder à entrega do(s) produto(s) imediatamente à apresentação, pelo paciente portador da Receita Médica. Caso a entrega não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
- c) Proceder à troca do(s) produto(s) que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Entregar produtos de 1ª qualidade, devidamente registrado e aprovado pela ANVISA ou qualquer outro órgão oficial competente;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referidas aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Ubirajara. A inadimplência da licitante/contratada com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Prefeitura Municipal de Ubirajara a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



Ubirajara ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**f1)** O Município de Ubirajara não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

**g)** Fornecer à Prefeitura Municipal de Ubirajara, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada;

**h)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**i)** Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (§ 1º do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

**a)** advertência;

**b)** multa de:

**b1)** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do(s) medicamento(s) entregue injustificadamente com atraso, limitada a incidência a 02 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da Municipalidade, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b2)** 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do material que necessite ser substituído por apresentar defeito/impropriedade, caso não o seja no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, limitada à incidência a 02 (dois) dias. Após o segundo dia e a critério da municipalidade, poderá ocorrer a não-aceitação do material, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

**b3)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do(s) medicamento(s) entregue ou substituído injustificadamente com atraso, por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" e "b.2", respectivamente, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**b4)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do(s) medicamento(s) em que haja pendência, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**c)** suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a municipalidade, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer esfera de governo.

**7.2** - Caso a CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, esta se obriga a notificar a CONTRATADA justificando a medida;

**7.3** - A referida multa será deduzida do valor a ser pago da respectiva fatura por ocasião de sua quitação, garantida a prévia defesa;

**7.4** - Poderá ainda a CONTRATADA, conforme o caso, responder por perdas e danos, independentemente de multa prevista no presente contrato:

**a)** SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar ou de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**b)** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública (direta ou indireta) de qualquer esfera de Governo, até que seja promovida a sua reabilitação perante a municipalidade, a ser concedida somente quando a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE por prejuízos eventualmente resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**7.5** - A Administração para imposição das sanções analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**7.6** - A multa, aplicada não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nesta Cláusula.

**7.7** - As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**7.8** - O valor das multas aplicadas será deduzido de créditos a que tenha direito a CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**7.9** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

**7.10** - As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**7.11** - As penalidades previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticarem ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA  
Estado de São Paulo  
CNPJ: 46.231.882/0001-05  
**COMPRAS E LICITAÇÕES**



**8 - CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

**8.1** - O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

**8.2** - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

**8.3** - Por iniciativa do Município, quando:

- a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata/Contrato de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata/Contrato de Registro de Preços;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata/Contrato de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

**8.3.1** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata/Contrato de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

**8.4** - Automaticamente: Esta Ata/Contrato de Registro de Preços, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência, 12 meses;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE**

**9.1** - A CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar e vistoriar o serviços sempre que julgar necessário, tendo em vista o fiel cumprimento do presente contrato.



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



**9.2** - A CONTRATADA fica obrigada a sanar as eventuais irregularidades constatadas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação da multa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

**10.1** - Considera-se parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrito: o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2015; a Proposta de Preço e Documentos de Habilitação apresentados pela CONTRATADA.

**10.2** - Aplica-se ao presente instrumento as disposições legais e pertinentes do Código Civil Brasileiro, das Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Duartina (SP), para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3(três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ubirajara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Contrante**

**Contratada**

*Testemunhas:*

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_





# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



### ANEXO VII MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 07/2015

PROCESSO Nº 44/2015

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO: CEP:

TELEFONES E/OU FAX: E-MAIL:

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A a Z:**

Nº LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PERCENTUAL DE DESCONTO (%) A PARTIR DE:	VALOR ESTIMADO DE AQUISIÇÃO
1	Aquisição de Medicamentos ÉTICOS/REFERÊNCIA com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA.	6%	120.000,00
2	Aquisição de Medicamentos GENÉRICOS com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico - ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA.	6%	100.000,00



# MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

## COMPRAS E LICITAÇÕES



3	Aquisição de Medicamentos SIMILARES com base na listagem de A a Z do Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico – ABCFARMA / GUIA DA FARMÁCIA	6%	60.000,00
---	--	----	-----------

**Prazo de Validade da Proposta:** a proposta comercial tem validade mínima de 60 (sessenta) dias.

**Forma de pagamento:** mensalmente, após emissão de nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente. É obrigatória a inserção da inscrição: referente ao Pregão Presencial nº 016/14, no corpo da Nota Fiscal Eletrônica;

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata/Contrato de Registro de Preços.

**Local e periodicidade de entrega do(s) produto(s):** No estabelecimento comercial situado à ....., nº ....., bairro ....., nesta cidade de Ubirajara (SP), imediatamente à apresentação pelo paciente do SUS portador da Receita Médica, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

### DECLARAÇÃO

Declaramos que:

- 1) Estamos cientes e tomamos conhecimento do edital, concordando com todas as suas condições;
- 2) Estamos cientes de que os preços propostos serão de nossa exclusiva responsabilidade, não nos assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3) Estamos cientes de que, caso contratada e não cumprindo com as obrigações contratuais, estaremos sujeito as penalidades legais constante do Contrato Administrativo;
- 4) Estamos cientes de que o preço constante nesta proposta é fixo e irrevogável, podendo, no entanto, ser revisto caso venha a ser comprovada a ocorrência do disposto no art. 65, inc. II, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devidamente comprovado por documento oficial;



MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.231.882/0001-05

**COMPRAS E LICITAÇÕES**



5) responsabiliza-se e garante a entrega dos produtos nos prazos e quantidades requisitadas pelo órgão licitante, nos moldes (marca) constantes na Proposta;

6) todos os produtos cotados são de 1ª qualidade e devidamente registrado e aprovado pela ANVISA ou qualquer outro órgão oficial competente;

(Local), XX/XX/XXXX.

Representante legal da empresa

CARIMBO DE CNPJ

